



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 54 /14

CELEBRAÇÃO: 03 / 10 /14

PARTES: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
E A EMPRESACASA FAMÍLIA ROSETTA

OBJETO: O Presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços tratamento terapêutico para dependentes químicos com atendimento de equipe multidisciplinar, sendo tratamento para 15 (quinze) dependentes, com duração de 06 (seis) meses para cada usuário de acordo com as normas do SUS, e observada o disposto na Ata de Registro de Preços constante no Processo Administrativo n. 2669/2014.

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte forma:

Unidade administrativa: 02.05-SEMSAU

Programação: 10.302.0030.2045

Fonte de Recurso: PRÓPRIO

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Ficha: 516

Unidade Administrativa: 02.05-SEMSAU

Programação: 28.846.0001.0006

Fonte de Recurso: PRÓPRIO

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Ficha: 305

VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através do total de pacientes internados.

PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e atestado de execução emitido pela Secretaria Interveniante, onde constará a relação dos internados. Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a execução do serviço.

PROCESSO N.2669/2014

HERBERT WENDER ROCHA
Procurador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N. 54/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E A EMPRESA CASA FAMÍLIA ROSETTA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.

Aos Três dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quatorze o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob n. 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito a Avenida Daniel Comboni, n. 1156, Bairro Jardim Tropical doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **JUAN ALEX TESTONI**, e a empresa **CASA FAMÍLIA ROSETTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 63.762.553/0001/00, com sede à Rua Marechal Deodoro, n. 1213, bairro Areal, em Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. João Alves Pereira, portador da cédula de identidade n. 819643 SSP/RO, e inscrito no CPF sob n. 246.128.717-15, residente e domiciliado em Ouro Preto do Oeste/RO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus arts. 196 e seguintes; as Leis n.º 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO

O Presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços tratamento terapêutico para dependentes químicos com atendimento de equipe multidisciplinar, sendo tratamento para 15 (quinze) dependentes, com duração de 06 (seis) meses para cada usuário de acordo com as normas do SUS e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

observada o disposto na Ata de Registro de Preços constante no Processo Administrativo n. 2669/2014.

§ 1º Os serviços compreendem internação de dependente químico usuários do Sistema Único de Saúde.

§ 2º Os serviços da CONTRATADA estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde do CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertadas com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e da disponibilidade de recursos financeiros.

§ 3º Integram este instrumento contratual, o edital de pregão presencial n. 07/CPL/2014, a proposta e os documentos que os acompanham, bem como o Processo administrativo n. 2669/2014, independentemente de transcrição.

§ 4º Os serviços terão início imediatamente após a assinatura do contrato, desde que haja solicitação do Contratante, vez que se trata de registro de preços.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA – Casa Família Rosetta, sempre de acordo com a necessidade do Contratante, e sempre observando o disposto na Ata de Registro de Preços, constante do processo administrativo n. 2669.

§ 1º A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º A mudança do responsável Técnico também será comunicada ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através do total de pacientes internados.

Paragrafo único. Os pagamentos serão efetuados até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e atestado de execução emitido pela Secretaria Interveniente, onde constará a relação dos internados. Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a execução do serviço.

- a) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- b) Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento ao Contratado, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.
- c) A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS FGTS, FINSOCIAL, (a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.449, de 7 de julho de 2011), etc., devendo apresentar os respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que não serão liberados os valores correspondentes.
- d) A CONTRATADA deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na prestação dos serviços, para o recebimento de cada parcela, juntamente com



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. Das pessoas não constantes da relação subsequente, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não continuar na empresa em outra atividade.

e) Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do fornecimento, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA IV - DOS REAJUSTES

Os valores serão reajustados anualmente através do INPC.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 16/09/2014, mesma data de vencimento da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado a critério da administração pública e da necessidade, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do FMS, no montante de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) alocados na Unidade Orçamentária:

Unidade administrativa: 02.05-SEMSAU

Programação: 10.302.0030.2045

Fonte de Recurso: PROPRIO

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Ficha: 516

Unidade Administrativa: 02.05-SEMSAU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programação: 28.846.0001.0006

Fonte de Recurso: PRÓPRIO

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Ficha: 305

§1º A Secretaria Municipal de Saúde, mediante repasse do SUS é a unidade orçamentaria responsável pelo pagamento de serviços contratados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro por ela fornecido ao Fundo Municipal de Saúde.

§2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:

§ 1º Possuir equipe de profissionais da comunidade terapêutica para atendimento dos residentes ou internos deve ser composta por pelo menos:

- a)** 01 Profissional da área da saúde ou do serviço social, com formação superior, responsável pelo programa terapêutico, capacitado para atendimento à pessoas com transtornos decorrentes de uso ou abuso de substâncias psicoativas com potencial de abuso, com cursos aprovados pelos órgãos oficiais de educação.
- b)** 01 coordenador administrativo
- c)** 01 psicólogo
- d)** 01 funcionário para período noturno

§ 2º O serviço deve garantir a presença de, pelo menos, um membro da equipe técnica no estabelecimento no período noturno.

§ 3º Estar cadastrada nos conselhos de entorpecentes municipais, estaduais e do distrito federal e aceitar ser monitorada pelas mesmas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 4º Oferecer garantia do acompanhamento das recomendações médicas e /ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do serviço a responsabilidade, quanto à administração, dispensação, controle e guarda do medicamento, caso não tenha enfermeira ou técnica de enfermagem na equipe.

§ 5º Realização de atividades ou trabalhos terapêuticos com os usuários e família.

§ 6º Fornecimento de comprovação do registro da entidade.

§ 7º Fornecimento do registro de cada profissional técnico de acordo com sua categoria profissional.

§ 8º Boas condições de alimentação, higiene, alojamento e estrutura física.

§ 9º Não impor condições por questões de crença religiosa, ideologia.

§10 Oferecer respeito à pessoa à pessoa, família e a coletividade e não discriminar pela doença estabelecida.

§ 11 Informar sobre os direitos e a cidadania, fornecer orientações sobre os direitos e deveres e regimento da comunidade.

§12 Fica estabelecido a proibição de castigos físicos, psiquiátricos ou orais, respeitando a dignidade, preferência sexual, antecedentes criminais ou situação financeira.

§13 Compromisso com o sigilo, segundo as normas éticas garantindo-se o anonimato; qualquer divulgação de informação e respeito da pessoas , quanto a modalidade de exposição, só poderá ocorrer se previamente for autorizada por escrito pela pessoas e familiares.

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§14. Ao sair da comunidade terapêutica, o usuário deve ter uma rede de apoio social, com isso a comunidade deve encaminhar o usuário ao CAPS, serviços de auto ajuda, grupos de Narcóticos Anônimos, alcoólatras Anônimos, instituições profissionalizantes, cursos, assistência social, etc...

§ 15 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

§ 16 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

§ 17 Informar à Secretaria Interviente sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

§ 18 Executar, conforme a melhor técnica, a prestação do serviço, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

§ 19 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste contrato.

§ 20 Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

§ 21 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

§ 1º efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato.

§ 2º comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato.

§ 3º notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

§ 4º proceder consulta "ON LINE", ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total do Contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da Lei 8.666/93.

a) advertência;

b) multa nas seguintes proporções:

- 0,25% ao dia do valor da proposta, quando ocorrer atraso de até 10 (dez) dias;
- 0,50% ao dia do valor da proposta, quando ocorrer atraso de até 20 (vinte) dias;
- 0,75% ao dia do valor da proposta, quando atraso de até 30 (trinta) dias;
- 01% ao dia do valor da proposta, para atraso acima de 31 (trinta e um) dias.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA X - DOS DIREITOS

São direitos do CONTRATANTE:

- a)** recusar os serviços que não atendam a especificação contratual ou que não possuam o estado de consumo normal;
- b)** impor as penalidades administrativas;
- c)** determinar a suspensão da execução dos serviços, quando os motivos justificarem o ato;
- d)** rescindir administrativamente o contrato, na forma prevista em lei.

São direitos da CONTRATADA:

- a)** executar os serviços forma ajustada;
- b)** ser previamente comunicado de fatos que suspendam a execução;
- c)** receber o pagamento na forma prevista;
- d)** solicitar informações sobre a continuidade ou não da execução dos serviços, quando as circunstâncias assim exigirem.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou disposições deste Contrato, implicará na sua rescisão, independentemente de qualquer procedimento judicial.

§ 1º Constituem, ainda, motivos para rescisão, as causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º Ocorrendo a rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os Direitos da Administração.

a) O Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 da Lei n.º 8666/93, mediante notificação.

b) Nos termos do artigo 79, parágrafo segundo da Lei 8666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos artigos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos sofridos, tendo direito à receber da contratada:

1. os pagamentos devidos até a data da rescisão do contrato;
2. o equivalente à média das 03 últimas mensalidades a título de reparação dos danos por rescisão antecipada de contrato;
3. o pagamento dos custos de retirada dos equipamentos cedidos em comodato.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA reserva-se o direito de credenciar profissionais habilitados, para a prestação dos serviços pactuados, a seu exclusivo critério, sempre objetivando o aprimoramento da prestação dos serviços previstos neste instrumento.

O CONTRATANTE não poderá repassar os serviços prestados a terceiros, sem a autorização expressa da CONTRATADA.

Qualquer tolerância DAS PARTES, não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.

O CONTRATANTE, por si e por seus prepostos e clientes, autoriza a CONTRATADA a fornecer informações cadastrais, inclusive quanto aos atendimentos, quando assim solicitado pelos órgãos de fiscalização da assistência à saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA XIII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previsto em legislação vigente, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a contratada ficará isenta de multas e penalidade aplicáveis, desde que devidamente certificada tal situação, pelo responsável em receber os gêneros e pela Secretaria interveniente.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o FORO da sede da Comarca de Ouro Preto do Oeste, excluído qualquer outro;

E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito.

Ouro Preto do Oeste/RO, 03 de Setembro de 2014.

CONTRATANTE

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS

- 1)
- 2)

Mariuci Brilhante de Souza
Secretaria Especial de Administração
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA

ASSESSOR JURÍDICO

Visto em 03/09/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. Das pessoas não constantes da relação subsequente, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não continuar na empresa em outra atividade.

e) Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do fornecimento, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA IV - DOS REAJUSTES

Os valores serão reajustados anualmente através do INPC.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 16/09/2015, mesma data de vencimento da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado a critério da administração pública e da necessidade, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do FMS, no montante de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) alocados na Unidade Orçamentária:

Unidade administrativa: 02.05-SEMSAU

Programação: 10.302.0030.2045

Fonte de Recurso: PRÓPRIO

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Ficha: 516

Unidade Administrativa: 02.05-SEMSAU